



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.292, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Altera o artigo primeiro da Lei Municipal n.º 4.178, de 1º de maio de 2014, que estabelece o valor das diárias de viagem e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo primeiro da Lei Municipal n.º 4.178, de 1º de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido o valor das diárias de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores municipais em geral, conforme tabela de referência a seguir:


1. Prefeito e Vice-Prefeito	7 URMFB
2. Secretários, Assessores, Procuradores e Diretores	6 URMFB
3. Chefes de Divisões, Servidores em geral e Conselheiros Tutelares	5 URMFB

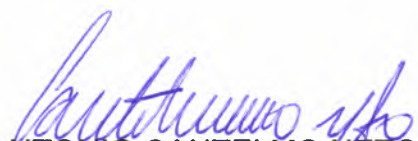
§1º - ...

§2º - ...”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL